

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE  
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/DIV - PP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 004/2020/DIV - PP**

**Objeto:** Aquisição de ferramentas para atender as necessidades das Secretarias de Meio Ambiente e Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Cariré/Ce.

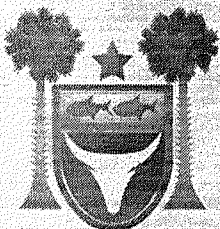
**Data da abertura:** 10 de Março de 2020

**Horário:** 09:00 h.

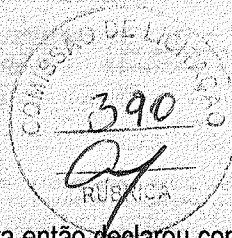
**Local:** Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

**Endereço:** Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 10 (dez) dias do mês de Março de 2020 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 21/2020 de 13 de Fevereiro de 2020, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 004/2020/DIV - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Anderson Farias Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 034.743.003-18. **02 - Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pela Sra. Cristiany David Marques Alves, inscrita no CPF sob o nº 864.592.103-06. Em seguida a Pregoeira questionou aos licitantes presentes se alguém gostaria de autenticar conforme o original algum dos documentos integrantes do credenciamento tendo todos respondidos que não. A Pregoeira informou então que não iria fazer posteriormente qualquer adendo aos documentos já entregues. A Pregoeira questionou mais uma vez aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos novamente que não. Dando continuidade a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou que todas as empresas se encontravam com seus representantes devidamente CREDENCIADOS. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e conseqüentemente para a fase de habilitação, colocando os envelopes de habilitação à disposição dos licitantes para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço unitário por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste

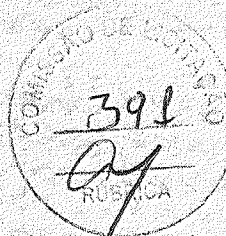
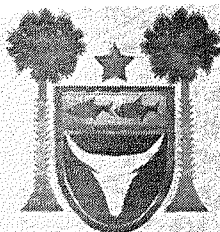


PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS

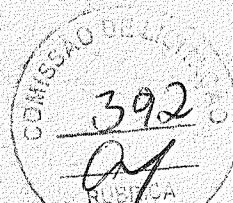
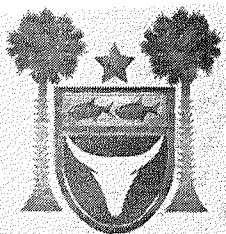


processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor unitário de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor unitário de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor unitário de **R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor unitário de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor unitário de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor unitário de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor unitário de **R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços



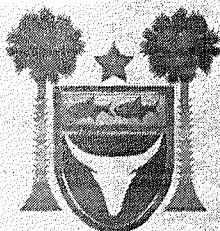


ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor unitário de **R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor unitário de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor unitário de **R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor unitário de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de lance e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor unitário de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor unitário de **R\$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor unitário de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 houve empate entre os dois licitantes participantes, após sorteio para definir a ordem na fase de lances sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no

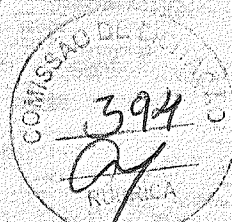
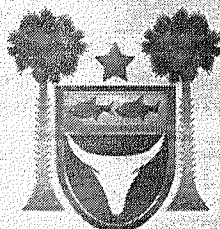


termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor unitário de **R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor unitário de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor unitário de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 62,90 (sessenta e dois reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor unitário de **R\$ 62,90 (sessenta e dois reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de lance e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor unitário de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor unitário de **R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor unitário de **R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o





valor unitário de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor unitário de **R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 10,00 (dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o valor unitário de **R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de lance e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor unitário de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 27, com o valor unitário de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o valor unitário de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o valor unitário de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e



por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor unitário de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o valor unitário de **R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o valor unitário de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o valor unitário de **R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes que enviassem em até 48 (quarenta e oito) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntarem ao processo tendo os mesmos ficados desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitantes presentes. Cariré-Ce, 10 de Março de 2020.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	
	Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues	

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Antônia de Maria Lopes de Moraes - ME CNPJ: 29.093.349/0001-05	
- Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. CNPJ: 12.337.358/0001-93	